



#### **EDITAL INTERNO**

# EDITAL № 70 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM MASSAGISTA I **CAMPUS AVANÇADO ASTORGA** CENTRO DE REFERÊNCIA MARINGÁ

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 301, de 09 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 12 de abril de 2021, seção nº 2, página 33, torna público o Edital de homologação das inscrições em lista de espera para o Curso de Formação Inicial e Continuada em Massagista I, turma 3, modalidade presencial, ofertado no Centro de Referência em Maringá.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

No	Candidato(a)	Inscrição
01	Jeniffer Ramos da Silva	Deferida
02	Patricia Teixeira Zaracho	Deferida

- 1.1 Conforme constante no documento 2568610, surgiu uma vaga de desistência que, somada à vaga sobressalente demonstrada em 2563874, deu ensejo às duas matrículas presentes neste edital. Assim, declara-se fechada, portanto, a turma desta FIC com 30 alunos inscritos.
- 1.2 As inscrições permanecerão abertas em <u>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO</u>, tendo em vista a possibilidade de novas desistências. Endereço eletrônico do formulário: https://forms.gle/fJYxT4juHmYoAqvw6.

### 2. DO INÍCIO DAS AULAS

2.1 Atendendo ao item 1.3 do processo 2549399, a aula inaugural ocorreu no dia 12 de setembro de 2023 às 09:00 da manhã, no Centro de Referência do IFPR-Maringá. Endereço: Rua Piratininga, 691, 2 andar, Edificio Guinza.

## **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 3.1 Este edital está fundamentado na(o):
  - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
  - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
  - Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as acões da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;
  - Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;
  - Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
  - Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
  - Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
  - Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio;
  - Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
  - Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
  - Resolução CONSUP/IFPR nº 05/2018 que define as diretrizes institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos;
  - Cooperação Técnica nº 9/2021 entre o IFPR e o INSS.
  - Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2021 celebrado entre o IFPR e a Prefeitura Municipal de Maringá.
- 3.2 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realizará este processo seletivo simplificado, não podendo alegar desconhecimento ou discordância dos mesmos.

- 3.3 Informações contidas neste edital, como datas e horários, poderão ser alteradas, cabendo ao candidato seu acompanhamento na página virtual do Campus Avançado Astorga/CR Maringá: https://ifpr.edu.br/astorga/crmaringa/.
- 3.4 As informações pessoais fornecidas pelo candidato, em qualquer etapa deste edital, são de inteira responsabilidade do mesmo. Declarações falsas acarretará no cancelamento da matrícula e em sanções previstas em lei (artigo 299 do Código Penal).
- 3.5 Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado fornecidos pelos candidatos serão guardados por 10 (dez) meses após a divulgação dos resultados, sendo descartados em seguida.
- 3.6 O IFPR poderá, por motivos pertinentes, cancelar ou anular este processo seletivo simplificado, podendo o candidato submeter-se à nova seleção, em datas e locais fixados em novo edital pelo IFPR.
- 3.7 O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previsto neste edital.
- 3.8 Entende-se como motivo relevante, para fim de cancelamento de curso, a inscrição de candidatos ao processo seletivo simplificado em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas oferecidas.
- 3.9 Em caso de dúvidas, os candidatos poderão contatar a instituição, Centro de Referência de Maringá do IFPR Campus Avançado Astorga, pelo email: secretaria.astorga@ifpr.edu.br.
- 3.10 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo e Direção do Campus Avançado Astorga.

Astorga, 19 de setembro de 2023.

Referência: Processo nº 23411.012561/2023-10 SEI nº 2568618

> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASTORGA/SENS/IFPR/ASTORGA-SENS/ASTORGA Rodovia PR 454, Astorga - PR | CEP CEP 86793-000 - Brasil